

AS FILIAÇÕES SOCIOAFETIVA E BIOLÓGICA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

SOCIO-AFFECTIVE AND BIOLOGICAL AFFILIATIONS IN THE LIGHT OF THE BRAZILIAN LEGAL ORDER

Aline Fonseca Matos¹

Eneuzito Carvalho da Silva²

Joelson Martinelli³

RESUMO

Este artigo aborda as filiações socioafetiva e biológica à luz do ordenamento jurídico brasileiro, analisando sua evolução histórica, legislativa e doutrinária. A pesquisa revela uma mudança paradigmática, destacando a legislação como reflexo das transformações nas estruturas familiares contemporâneas. A revisão bibliográfica e a análise doutrinária fornecem insights sobre a complexidade na aplicação prática das normas, ilustrando a coexistência desafiadora entre filiações socioafetiva e biológica. As consultas jurídicas revelam lacunas e divergências na interpretação, apontando para a necessidade de uniformização de entendimentos. A consideração ética é central, permeando todas as etapas da pesquisa e enfatizando a importância de preservar os princípios fundamentais. Conclui-se ressaltando a necessidade de atualização constante do ordenamento jurídico para refletir as mudanças sociais e a diversidade de arranjos familiares, promovendo um diálogo contínuo entre academia, profissionais do direito e sociedade. Este estudo contribui para uma compreensão mais profunda das questões relacionadas à filiação, apontando caminhos para aprimorar a legislação e promover uma abordagem mais justa e adaptável às realidades contemporâneas.

¹ Discente do Curso de Direito, na Faculdade Ages, Polo Senhor do Bonfim – BA, E-mail: aline_matoos@hotmail.com

² Discente do Curso de Direito, na Faculdade Ages, Polo Senhor do Bonfim – BA, E-mail: eneuzito.gmta@gmail.com

³ Professor de Direito. Mestre em Administração. Especialista em Direito Tributário, Notarial e Registral. E-mail: Joelson.martinelli@ages.edu.br

Palavras-chave: Adoção; Estigma social; Filiação biológica, Filiação socioafetiva.

ABSTRACT

This article addresses socio-affective and biological affiliations in light of the Brazilian legal system, analyzing its historical, legislative and doctrinal evolution. The research reveals a paradigmatic change, highlighting legislation as a reflection of transformations in contemporary family structures. The bibliographical review and doctrinal analysis provide insights into the complexity in the practical application of norms, illustrating the challenging coexistence between socio-affective and biological affiliations. Legal consultations reveal gaps and divergences in interpretation, pointing to the need to standardize understandings. Ethical consideration is central, permeating all stages of research and emphasizing the importance of preserving fundamental principles. It concludes by highlighting the need to constantly update the legal system to reflect social changes and the diversity of family arrangements, promoting a continuous dialogue between academia, legal professionals and society. This study contributes to a deeper understanding of issues related to membership, pointing out ways to improve legislation and promote a fairer and more adaptable approach to contemporary realities.

Keywords: Adoption; Social stigma; Biological affiliation, Socio-affective affiliation.

INTRODUÇÃO

A pesquisa em questão tem como objetivo analisar em profundidade as relações afetivas e biológicas, do ponto de vista da legislação brasileira, com o propósito de elucidar os desafios e pontos em comum entre essas diferentes formas de vínculo parental. Nesse contexto, estabelecem-se metas que guiarão a investigação, visando uma compreensão abrangente e crítica dessas modalidades de filiação.

Nesta caminhada, vamos explorar não apenas as leis em vigor, mas também as sutilezas que surgem da jurisprudência em casos complexos, como a adoção, a guarda compartilhada e as famílias recompostas. Vamos examinar os desafios enfrentados pelos tribunais ao lidar com a coexistência das filiações biológicas e afetivas, assim como as implicações práticas para as famílias envolvidas.

Num primeiro momento, faremos uma ampla revisão bibliográfica para identificar os conceitos fundamentais, as bases legais e os desenvolvimentos teóricos relacionados ao tema. Essa revisão nos dará uma base sólida para compreender o assunto.

Metodologicamente, esta enquete utilizou o método de abordagem dedutivo, bem como o método de procedimento monográfico. Este conteúdo foi desenvolvido por meio de documentação indireta com enquete bibliográfica e documental.

A investigação terminará com a elaboração de um relatório final, resumindo a informação recolhida, as análises realizadas e as conclusões obtidas. Este artigo inclui recomendações e propostas para melhorar o sistema jurídico relacionado à propriedade social e biológica no contexto brasileiro.

A pesquisa em questão tem como objetivo analisar em profundidade as relações afetivas e biológicas, do ponto de vista da legislação brasileira, com o propósito de elucidar os desafios e pontos em comum entre essas diferentes formas de vínculo parental. Nesse contexto, estabelecem-se metas que guiarão a investigação, visando uma compreensão abrangente e crítica dessas modalidades de filiação.

Nesta caminhada, vamos explorar não apenas as leis em vigor, mas também as sutilezas que surgem da jurisprudência em casos complexos, como a adoção, a guarda compartilhada e as famílias recompostas.

Vamos examinar os desafios enfrentados pelos tribunais ao lidar com a coexistência das filiações biológicas e afetivas, assim como as implicações práticas para as famílias envolvidas. Em primeiro momento, faremos uma ampla revisão bibliográfica para identificar os conceitos fundamentais, as bases legais e os desenvolvimentos teóricos relacionados ao tema. Essa revisão nos dará uma base sólida para compreender o assunto.

Metodologicamente, esta enquete utilizou o método de abordagem dedutivo, bem como o método de procedimento monográfico. Este conteúdo foi desenvolvido por meio de documentação indireta com enquete bibliográfica e documental.

A investigação terminará com a elaboração de um relatório final, resumindo a informação recolhida, as análises realizadas e as conclusões obtidas. Este artigo inclui recomendações e propostas para melhorar o sistema jurídico relacionado à propriedade social e biológica no contexto brasileiro.

1. A FILIAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A filiação, como pedra angular do ordenamento jurídico brasileiro, é um tema complexo que abrange não apenas as relações biológicas, mas também os laços socioafetivos que permeiam a dinâmica familiar. No Código Civil brasileiro, a filiação é regulamentada de maneira a reconhecer direitos e impor deveres aos envolvidos, proporcionando uma base legal para a estruturação das relações familiares.

O Código Civil, em seus artigos 1.596 a 1.606, delineia as regras referentes à filiação biológica, estabelecendo a presunção de paternidade e maternidade. No entanto, o reconhecimento da filiação não se restringe apenas à vinculação sanguínea. O Brasil, sensível à evolução das configurações familiares, reconhece cada vez mais a importância da filiação socioafetiva.

Nesse contexto, a adoção ganha destaque como um meio legítimo de estabelecer vínculos parentais. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em sintonia com as convenções internacionais, assegura o direito à convivência familiar e comunitária, promovendo a busca ativa por famílias adotivas e garantindo, assim, o melhor interesse da criança.

A guarda compartilhada, por sua vez, representa uma abordagem contemporânea na gestão das responsabilidades parentais pós-divórcio. O Código Civil, ao dispor sobre a guarda dos filhos, estimula a cooperação entre os genitores, priorizando o convívio equitativo e saudável da criança com ambos.

No cenário jurídico brasileiro, o reconhecimento da filiação socioafetiva é uma conquista que reflete a compreensão de que os laços emocionais são igualmente relevantes na construção da identidade familiar. Decisões judiciais têm reforçado esse

entendimento, conferindo legitimidade a relações construídas com base no afeto, independentemente da origem biológica.

Em suma, a filiação no ordenamento jurídico brasileiro transcende o simples vínculo sanguíneo, abraçando a diversidade de formas como as famílias se constroem e se consolidam. A legislação, atenta às transformações sociais, busca conciliar normas rígidas com a flexibilidade necessária para garantir o pleno desenvolvimento das relações familiares, sempre com foco no bem-estar e nos direitos das crianças envolvidas.

A classificação legal discriminatória quanto aos filhos ilegítimos, constante no Código Civil de 1916, perdurou por cerca de 60 anos em nosso país e teve seu fim com a promulgação da Constituição de 1988 (Zeni, 2009, p. 69).

Advém da Carta Política de 1988 a exclusão de qualquer carga de discriminação no campo da filiação, como procedia largamente o Código Civil de 1916, elitizando os filhos a partir do matrimônio dos pais (Zeni, 2009).

De acordo com Zeni (2009, p. 69), tal modificação deu-se em virtude do conteúdo que traz o art. 227, § 6º, da atual constituição, proibindo qualquer tratamento diferenciado entre filho não havidos da relação de casamento e filhos havidos da constância do casamento.

A Lei nº 8069/90, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aborda o reconhecimento da filiação nos artigos 26 e 27, elencando-o como direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, independente de origem (Brasil, 1990).

Conforme Zeni (2009, p. 71), ambos os artigos trouxeram grande inovação ao instituto da filiação, principalmente pelo fato de dispor em seu art. 27 do ECA, que o estado de filiação é imprescritível. Nessa toada, o art. 1596 do Código Civil de 2002 estabelece que, apesar de determinar a proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, ela continua a existir para fins de reconhecimento de paternidade e maternidade.

Além do filho adotado, os filhos podem ser matrimoniais ou extramatrimoniais. Isto porque o casamento carrega com ele a presunção de paternidade e maternidade, regra mantida pelo novo estatuto civil com alguns acréscimos (Zeni, 2009).

2. FORMA DE FILIAÇÃO

Primeiramente, se faz necessário trazer o conceito de filiação. Logo em seguida, será apresentado duas de suas espécies: a filiação biológica e a filiação socioafetiva.

Filiação, derivado do latim *filiatio*, é a relação de parentesco que se estabelece entre os pais e o filho, na linha reta. Gerando o estado de filho, decorrente de vínculo consanguíneo ou civil, e criando inúmeras consequências jurídicas (Franceschinelli, 1997).

De acordo, com Lima, (2011, p1.1) A filiação foi estabelecida baseando-se no Direito Romano, onde a ocorria com o nascimento do legítimo o filho que foi gerado da união entre homem e mulher por meio do casamento, e ilegítimo os ocorria fora do matrimônio. Empregando juridicamente o reconhecimento da paternidade no momento do nascimento. A filiação no matrimônio admitia a maternidade por parte da esposa e a paternidade por parte do marido.

A nova ordem jurídica consagrou como direito fundamental à convivência familiar de proteção integral. Desse modo, transformou crianças e adolescentes em sujeito de direito, priorizou a dignidade da pessoa humana, abandonando o caráter patrimonialista da família e proibiu quaisquer designações discriminatórias à filiação (Monteiro, 2016, p.6).

A filiação biológica, como o próprio nome já relata, é reconhecida por meio do consanguíneo que existe entre ascendentes e descendentes de primeiro grau. Referindo-se de um fenômeno fisiológico.

O parentesco criado pela natureza é sempre a cogação ou consanguinidade, porque é a união produzida pelo mesmo sangue. O vínculo do parentesco estabelece-

se por linhas. Linha é a série de pessoas provindas por filiação de um antepassado, é a irradiação das relações consanguíneas (Monteiro, 2016, p.6).

De acordo com Berleze (2021, p. 25), essa espécie de filiação pode também ocorrer em alguns métodos de reprodução assistida. Um exemplo disso, é a fertilização homóloga, em que são utilizados óvulo e sêmen dos próprios pais. Na fertilização hierológica, será pai ou a mãe biológica aqueles que tiverem efetuado a doação do material genético, contudo ele (a) não terá reconhecimento legal de pai ou mãe, papel que será cumprido através de filiação socioafetiva pelo companheiro (a) da mãe ou do pai (Berleze, 2021).

A filiação biológica ou natural continua sendo a que ocorre com mais frequência no cotidiano e com o desenvolvimento tecnológico ganhou um grande auxílio, qual seja, o exame de DNA (Monteiro, 2016, p.6).

Segundo Berleze (2021, p. 23 e 24), em alguns casos, embora o exame de DNA seja negativo, se tiver sido estabelecida uma relação de afetividade entre pai ou mãe e filho, não há a necessidade de destituição deste vínculo. Afinal, deve-se prezar pelo melhor interesse da criança e do adolescente e, portanto, seja qual for a modalidade de filiação, esta receberá plena proteção do Estado.

A filiação socioafetiva é aquela em que não existem laços sanguíneos, mas sim de afeto entre pai ou mãe e filho. Essa modalidade de filiação permite o parentesco em razão da posse do estado do filho e é a que melhor atende aos interesses da criança.

A sócio afetividade como espécie de filiação, caracterizada pela convivência, afetividade e pela estabilidade nas relações familiares, é cada vez mais marcante na evolução do direito de família, considerando a doutrina que a verdade real é o fato do filho gozar da posse do estado de filho, que prova o vínculo parental civil de outra origem, atribuindo um papel secundário à verdade real. A sócio afetividade exige a presença dos seguintes requisitos (Carvalho, 2009):

- a) pessoas que se comportam como pai, mãe e outra como filho;
- b) a convivência familiar;
- c) estabilidade do relacionamento; e,

d) afetividade.

Nesse sentido, Berleze (2021, p. 38) informa que, a filiação socioafetiva somente será caracterizada quando detectados requisitos obrigatórios da relação. Dentre estes requisitos, o mais importante deles é a exteriorização do cuidado em condições recíprocas.

Em regra, a filiação socioafetiva pode ser considerada como uma preservadora dos interesses da criança, uma vez que com seu reconhecimento, tem a possibilidade de excluir do registro civil um pai que nunca se fez presente na vida da criança e que nada agregou em sua criação, e inserir outra pessoa que pretende por vontade própria exercer as funções atinentes aos pais.

Com a filiação socioafetiva, crianças que não tem o registro de um pai ou mãe na certidão de nascimento passaram a ter a possibilidade de gozar de direitos e deveres atinentes à relação pai-filho (Berleze, 2021).

3. FILIAÇÃO BIOLÓGICA

A filiação biológica, ancorada nas bases do ordenamento jurídico brasileiro, é um tema intrincado que envolve não apenas os aspectos legais, mas também questões éticas, psicológicas e sociais.

O Código Civil, em seus artigos 1.596 a 1.606, estabelece as diretrizes para a filiação biológica, reconhecendo a presunção de paternidade e maternidade quando há vínculo genético com a criança.

A presunção de paternidade, por exemplo, é automaticamente atribuída ao marido quando ocorre o nascimento do filho durante o casamento.

No entanto, a modernização do entendimento jurídico e a evolução das estruturas familiares trouxeram à tona questões que vão além da mera relação genética. A biologia, embora seja um fator determinante, não pode ser o único critério para a compreensão plena da filiação.

Em busca pela verdade biológica, facilitada pelos avanços tecnológicos, como os testes de DNA, tem impacto direto na determinação da filiação. Casos nos quais a paternidade é contestada levam a complexos processos judiciais, nos quais se busca conciliar a necessidade de esclarecimento com o respeito aos laços familiares já estabelecidos.

Portanto, vai além da certificação de vínculos genéticos. Envolvendo aspectos emocionais, sociais e psicológicos, ela desafia as fronteiras da legalidade, demandando uma abordagem mais abrangente. A responsabilidade parental, mesmo em casos de paternidade contestada, é considerada um direito inalienável da criança, garantindo seu pleno desenvolvimento e bem-estar.

O papel do Estado, através de seus órgãos judiciais, é crucial na mediação de conflitos relacionados à filiação biológica. A justiça deve equilibrar a necessidade de esclarecimento da verdade biológica com a proteção dos interesses da criança e respeito à estabilidade emocional e afetiva já estabelecida no contexto familiar.

Em suma, a filiação biológica, embora respaldada por normas legais, é um fenômeno multifacetado que transcende a esfera jurídica. A abordagem dessa questão complexa exige não apenas uma análise técnica da legislação vigente, mas também uma compreensão profunda das dinâmicas familiares, psicológicas e sociais envolvidas.

A constante evolução das estruturas familiares e a sensibilidade às nuances individuais são essenciais para a construção de uma abordagem jurídica equitativa e humana em relação à filiação biológica.

4. FILIAÇÃO SOCIAFETIVA

A filiação socioafetiva emerge como uma faceta fundamental no panorama jurídico brasileiro, transcendendo os laços biológicos e revelando a complexidade das relações familiares. Enquanto o Código Civil estabelece normas para a filiação biológica, a jurisprudência e as transformações sociais têm destacado a crescente importância da filiação baseada no afeto.

O nosso modelo familiar está aí há décadas, porém evoluiu em muitos aspectos, muitos modelos de família se apresentam e o Direito busca regulamentar e pacificar as relações. O modelo patriarcal deixa de ser referência, a evolução traz casamentos homoafetivos, Coparentalidade, pais solteiros, entre outros, e, no meio destes modelos estão as crianças, carentes da proteção de todos, proteção esta apresentada pelo sistema jurídico reconhecendo a filiação socioafetiva.

O sistema jurídico brasileiro com ampla aceitação doutrinária e jurisprudencial regulamentou em âmbito nacional os provimentos nº 63/2017 do CNJ e nº 83/2019 do CNJ, que trata do reconhecimento voluntário perante o serviço de registro civil entre pais e filhos independente de vínculo sanguíneo, a filiação socioafetiva, este ato representa um avanço social enorme, de certa forma muda o modelo tradicional de família, onde os filhos de um casal recomposto eram tratados como legítimos e ilegítimos. Trata-se de uma nova realidade familiar onde a boa convivência, o amor, o afeto, a voluntariedade, são fatores relevantes na nova realidade familiar.

No Brasil o sistema jurídico inovou ao permitir a possibilidade da coexistência, ou seja, o direito que a criança possa ter mais de um pai ou mais de uma mãe em seu registro civil, o que é denominado multiparentalidade, onde prevalece acima de tudo o interesse pelo que é melhor para a criança, valorizando a paternidade/maternidade socioafetiva, homenageando os princípios da afetividade, da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica entre os filhos, privilegiando o melhor para a criança e para o adolescente, proporcionando uma proteção integral.

A adoção, pilar da filiação socioafetiva, representa não apenas um ato legal, mas um compromisso emocional profundo. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece diretrizes para a adoção, garantindo o direito da criança à convivência familiar e o dever do Estado em assegurar um ambiente propício ao seu desenvolvimento integral.

O reconhecimento da filiação socioafetiva, no entanto, não é desprovido de desafios. Questões relacionadas à guarda, herança e direitos sucessórios exigem uma abordagem sensível por parte do sistema jurídico. A jurisprudência tem desempenhado um papel crucial, moldando e adaptando as normas existentes para refletir a diversidade e complexidade das relações familiares contemporâneas.

A construção de uma abordagem jurídica adequada à filiação socioafetiva implica na superação de paradigmas tradicionais e na promoção de uma visão mais inclusiva e compassiva. A ênfase no melhor interesse da criança permanece como princípio norteador, buscando conciliar a estabilidade emocional proporcionada pelos laços afetivos com a segurança jurídica necessária.

Em síntese, a filiação socioafetiva é um fenômeno dinâmico e essencial na compreensão das relações familiares na contemporaneidade. O desafio para o ordenamento jurídico brasileiro reside na harmonização entre as normas vigentes e a realidade complexa das famílias, reconhecendo a importância da afetividade como elemento central na construção e legitimação dos vínculos parentais.

O reconhecimento do parentesco socioafetivo, fundamentado na posse do estado de filho, aos poucos vem sendo reconhecido pelo Judiciário, produzindo os mesmos efeitos da paternidade biológica, em ações declaratórias de paternidade, afastando o argumento desprovido de fundamentação de impossibilidade jurídica (Carvalho, 2009).

A possibilidade jurídica do pedido de declaração de paternidade socioafetiva deve ser reconhecida nos tribunais. No momento em que alguém assume o papel de pai/mãe e outro assume o papel de filho, surge a posse do estado de filiação, por força da convivência familiar afetiva, e em consequência a relação de parentesco paterno/filial de origem não biológica, cabendo ao judiciário declará-la para produção de todos os efeitos jurídicos, conferindo efetividade à afetividade (Carvalho, 2009).

Portanto, a efetividade no reconhecimento da afetividade como valor jurídico, autorizando a declaração judicial do parentesco por outra origem, com todas as consequências legais, incluindo direitos e alimentos sucessórios (Carvalho, 2009).

Na hipótese em que pai possui filhos biológicos e afetivos, o importe deixado para os filhos deverá ser dividido igualmente entre eles, tendo em vista a existência do princípio da igualdade (artigo 227, § 6º), que também se reflete nos direitos sucessórios (Brasil, 1988).

Ainda, de acordo com Berleze (2021, p. 50), apesar de não haver previsão jurisprudencial quanto a divisão igualitária de herança, a filiação socioafetiva tem reconhecimento legal. Desse modo, seus efeitos devem ser iguais aos gerados pela

filiação biológica. Sendo assim, os filhos afetivos têm tanto direito à herança quanto o filho consanguíneo, eis que se trata de uma relação que foi construída com base no afeto, e livremente reconhecida pelo genitor.

5. COEXISTÊNCIA DAS FILIAÇÕES BIOLÓGICAS E SOCIOAFETIVAS

A coexistência das filiações biológica e socioafetiva constitui um desafio e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para o ordenamento jurídico brasileiro. Enquanto a filiação biológica fundamenta-se nos laços genéticos, a filiação socioafetiva reconhece os vínculos construídos pelo afeto, carinho e convivência.

A complexidade surge quando essas duas formas de filiação coexistem, exigindo uma abordagem legal e social que harmonize essas diferentes dimensões.

O Código Civil, ao estabelecer normas para a filiação biológica, cria uma estrutura legal sólida, mas muitas vezes inflexível. Por outro lado, a filiação socioafetiva, embora reconhecida pela jurisprudência e em algumas legislações específicas, carece de uma regulamentação mais abrangente para lidar efetivamente com suas implicações legais.

No contexto da adoção, a coexistência dessas filiações é evidente. A busca por uma família adotiva muitas vezes baseia-se na capacidade de estabelecer laços socioafetivos significativos. Entretanto, não raro, essa nova configuração familiar convive com informações biológicas disponíveis sobre a criança adotada, levando a uma coexistência complexa de elementos genéticos e afetivos.

A jurisprudência, ao reconhecer a filiação socioafetiva em diversos casos, tem desempenhado um papel crucial na adaptação do sistema legal a essa realidade multifacetada. Decisões judiciais têm buscado equilibrar o respeito aos direitos decorrentes da filiação biológica com a necessidade de proteger e preservar as relações socioafetivas estabelecidas ao longo do tempo.

A coexistência dessas formas de filiação também se manifesta em famílias recompostas, nas quais membros adquirem novos papéis parentais, baseados na convivência e no comprometimento emocional. As dinâmicas familiares, assim,

tornam-se uma mescla complexa de elementos biológicos e afetivos, desafiando as estruturas tradicionais e demandando uma abordagem jurídica mais flexível.

Portanto, a coexistência das filiações biológica e socioafetiva ressalta a necessidade de uma legislação mais abrangente e flexível, capaz de reconhecer e proteger ambas as formas de vínculo parental.

Essa abordagem precisa garantir a segurança jurídica, respeitando as peculiaridades de cada situação e, acima de tudo, priorizando o melhor interesse das crianças envolvidas. O desafio reside em criar um arcabouço legal que não apenas reconheça, mas celebre a riqueza e a diversidade das relações familiares na sociedade contemporânea.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ordenamento jurídico brasileiro, a filiação biológica estabelece alicerces fundamentais, regulamentada pelos artigos 1.596 a 1.606 do Código Civil. Essa forma de filiação se baseia nos laços genéticos, com presunção automática de paternidade e maternidade em casos de nascimento durante o casamento. A busca pela verdade biológica, facilitada por avanços tecnológicos como os testes de DNA, frequentemente desencadeia complexos processos judiciais, desafiando a estabilidade emocional já estabelecida nas relações familiares.

Em contrapartida, a filiação socioafetiva emerge como uma faceta crucial no cenário jurídico brasileiro. Reconhecendo que a construção familiar vai além dos laços sanguíneos, ela abraça as relações construídas pelo cuidado, convivência e amor.

A adoção é um exemplo marcante, onde a formação de laços socioafetivos é tão relevante quanto a certificação de vínculos biológicos. No entanto, a legislação, embora sensível, carece de uma regulamentação mais abrangente para lidar com as implicações legais dessa forma de filiação.

A coexistência das filiações biológica e socioafetiva destaca-se como um desafio e uma oportunidade. Enquanto o Código Civil estabelece uma estrutura legal sólida para a filiação biológica, a filiação socioafetiva muitas vezes carece dessa

mesma rigidez legal. A jurisprudência desempenha um papel crucial, moldando e adaptando as normas para refletir a complexidade das relações familiares. Famílias recompostas exemplificam essa coexistência, com membros adquirindo papéis parentais baseados na convivência e no comprometimento emocional.

Nesse contexto, desafios legais surgem em questões relacionadas à guarda, herança e direitos sucessórios. A busca por uma abordagem jurídica que harmonize ambas as formas de filiação são evidentes. Essa busca precisa garantir a segurança jurídica, respeitando as peculiaridades de cada situação e, acima de tudo, priorizando o melhor interesse das crianças envolvidas. O desafio reside em criar um arcabouço legal que não apenas reconheça, mas celebre a riqueza e a diversidade das relações familiares na sociedade contemporânea.

Diante da complexidade e evolução constante das questões relacionadas às filiações socioafetiva e biológica no contexto jurídico brasileiro, as considerações finais destacam a necessidade premente de um olhar atento e reflexivo sobre o reconhecimento e a coexistência dessas formas de vínculo parental.

Observa-se, através das diversas fontes consultadas, que a legislação brasileira passou por transformações significativas para incorporar e reconhecer a importância das relações socioafetivas na definição da filiação. Contudo, desafios ainda persistem, especialmente na interpretação e aplicação dessas normas nos casos práticos.

Em conclusão, a análise abrangente das filiações biológica e socioafetiva, bem como a sua coexistência no ordenamento jurídico brasileiro, revela a complexidade e a dinâmica em constante evolução das relações familiares na sociedade contemporânea. Enquanto a filiação biológica encontra respaldo nas normas do Código Civil, a filiação socioafetiva emerge como uma expressão vital das transformações sociais.

Os desafios legais associados à coexistência dessas formas de filiação destacam a necessidade de uma abordagem jurídica flexível e adaptativa. A jurisprudência assume um papel central na construção desse equilíbrio, moldando as normas existentes para refletir a riqueza das relações familiares, reconhecendo que

as famílias contemporâneas são moldadas por laços emocionais tão fundamentais quanto os biológicos.

Ao abordar temas como adoção, famílias recompostas e as nuances da guarda compartilhada, percebe-se a urgência de uma legislação que não apenas reconheça, mas também proteja e celebre a diversidade de formas como as famílias são construídas. A constante evolução das estruturas familiares demanda sensibilidade jurídica para preservar os direitos das crianças e garantir o seu pleno desenvolvimento.

No âmbito da filiação, a busca pela verdade biológica e o reconhecimento do valor dos laços socioafetivos são aspectos que, quando integrados, contribuem para uma visão mais holística e humana do direito familiar. Portanto, as considerações finais apontam para a necessidade de um arcabouço legal que não apenas respeite a tradição, mas também abrace a evolução das relações familiares, promovendo um ambiente jurídico mais justo e inclusivo para todas as formas de filiação.

REFERÊNCIAS

AZEREDO, Christiane Torres de. **O Conceito de Família: Origem e Evolução, 2020**. Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1610/O+conceito+de+fam%C3%ADlia:+origem+e+evolu%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso: 20 de novembro de 2023.

BERLEZE, Giovanna Monteiro. **A Filiação Socioafetiva e o Reconhecimento da Multiparentalidade no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2021.

BRASIL. Código Civil. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm>. Acesso: 12 de novembro 2023.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Filiação jurídica-Biológica e socioafetiva**, 2009. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/512/Filia%C3%A7%C3%A3o+jur%C3%ADica+%B3gica+e+socioafetiva++++++>>. Acesso em: 27 de novembro de 2023.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Parentalidade Socioafetiva e a Efetividade da Afetividade**. Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família, Família, Pluralidade e Felicidade, IBDFAM, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9ª ed. São Paulo: RT, 2013.

HESSIM, Larissa. **Projeto de Pesquisa Paternidade Socioafetiva e a Impossibilidade de Sua Desconstituição Posterior**, 2020. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/projeto-de-pesquisa-paternidade-socioafetiva-e-sua-posterior>>. Acesso: 09 de novembro de 2023.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Adriana Karlla de. **Reconhecimento da Paternidade Socioafetiva e suas Consequências no Mundo Jurídico**. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/reconhecimento-da-paternidade-socioafetiva-e-suas-consequ%C3%Aancias-no-mundo-jur%C3%ADico>>, Acesso: 30 de outubro de 2023.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Socio afetividade no Direito de Família: a persistente trajetória de um conceito fundamental**. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, n. 05 ago/set 2008. Porto Alegre: Magister, Velo Horizonte: IBDFAM, 2008.

MONTEIRO, Matheus. **Filiação Biológica e Socioafetiva**, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49625/filiacao-biologica-e-socioafetiva#google_vignette>. Acesso: 08 de novembro de 2023.

NOGUEIRA, Érika Melo. **Filiação Socioafetiva: Uma Análise Sobre as Razões de sua Irrevogabilidade**, 2017, Brasília. Disponível em:

<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11852/1/21337010.pdf>>. Acesso: 29 de outubro de 2023.

NORONHA, Maressa Maelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. **A Evolução do Conceito de Família**. Revista Pitágoras, v. 3, n. 3, p-1-21, 2012.

SANTOS, Natalye Regiane Alquezar dos. **Parâmetros Legais e Sociais da Família Socioafetiva**, 2021. Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/artigos/1648/Par%C3%A2metros+legais+e+sociais+da+fam%C3%ADlia+socioafetiva>>. Acesso: 26 de outubro de 2023.

SILVA, Michelly Nascimento. **O Conflito Entre a Filiação Biológica e Sócioafetiva: A Prevalência do Afeto nas Relações Familiares**, 2008. Disponível em:

<<https://repositorioslatinoamericanos.uchile.cl/handle/2250/1782331>>. Acesso: 28 de outubro de 2023.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito de família**. 15 ed. Rio de Janeiro, 2020.

WALD Arnoldo. **O Novo Direito de Família**. 15. ed. rev. atual. e ampl.– São Paulo: Saraiva, 2004.

ZENI, Bruna Schlindwein. **A Evolução Histórico-Legal da Filiação no Brasil**.

Direito em Debate, ano XVII, nº 31, jan-jul, 2009.